

CONTRATO

PROCESSO 05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
CONTRATO N.º 31/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALOÁ E A EMPRESA PEDAGOGICA
DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS
EDUCACIONAIS EIRELI VENCEDORA DO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021.**

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Educação de SALOÁ** com sede na Rua José Cândido Vilela, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Benfica Nº 1103, Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.344.238/0001-86, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O **Sr Alvaro Deangelles Pereira Florentino**, brasileiro, inscrito no CPF nº 060.597.514-07, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 02267961407 e Cédula de Identidade RG 5.270-486 SSP/PE.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 005/2021**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de livros da Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por CARLOS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2021.05.18 14:06:17 -03'00'



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça São Vicente, 43 Centro-SALOÁPE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 129.441,40 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. Unit	V. Total – Item
Conjunto Estação Criança - Interdisciplinar - Linguagem Oral e Escrita e Matemática, Natureza e Sociedade, Obras de Interesse Geral, Língua Portuguesa, Matemática Nível: Educação Infantil, Ano 03 (TRÊS) anos. FORMATO: 27,5 X 20,5 - LIVRO INTEGRADO VOL. 02 - de acordo com a BNCC	UND	250	R\$ 148,00	R\$ 37.000,00
Conjunto Estação Criança - Interdisciplinar - Linguagem Oral e Escrita e Matemática, Natureza e Sociedade, Obras de Interesse Geral, Língua Portuguesa, Matemática Nível: Educação Infantil, Ano 04 (QUATRO) anos. FORMATO: 27,5 X 20,5 - LIVRO INTEGRADO VOL. 03 - de acordo com a BNCC	UND	245	R\$ 169,67	R\$ 41.569,15
Conjunto Estação Criança - Interdisciplinar - Linguagem Oral e Escrita e Matemática, Natureza e Sociedade, Obras de Interesse Geral, Língua Portuguesa, Matemática Nível: Educação Infantil, Ano 05 (CINCO) anos. FORMATO: 27,5 X 20,5 - LIVRO INTEGRADO VOL. 04 - de acordo com a BNCC	UND	275	R\$ 184,99	R\$ 50.872,25

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por CARLOS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2021.05.18 14:06:41 -03'00'



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12365000392.0089 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

11992 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA ED. BAS. VALO. DO PROF DE ED – FUNDEB

12365000392.0103 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por CARLOS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2021.05.18 14:06:58 -03'00'



8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SALOÁ-PE, 18 de maio de 2021.

Alvaro Deangelles Pereira Florentino

CONTRATANTE

**PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA
DE LIVROS & SERVIÇOS
EDUCACIONAIS EIRELI**
CONTRATADA

CARLOS ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2021.05.18 14:07:16 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Secretaria Municipal de Educação

CARLOS ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:02267961407
Dados: 2021.05.18 14:07:37 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202107130322.pdf>
assinado por: idUser 83